



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1322/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre a regulamentação dos critérios destinados à capacitação em Pós-Graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado para profissionais do Magistério, no cargo de Professor e Pedagogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ OZIEL GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Espera Feliz,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 003, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz;

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69 da Lei nº 003, de 04 de janeiro de 2010 que prevê o afastamento com ônus do professor para frequentar cursos de pós-graduação, *latu* ou *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que dispõe sobre a exigência de reconhecimento de títulos obtidos em universidades estrangeiras;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O afastamento para cursos de Pós-Graduação consiste na autorização concedida aos profissionais do magistério, nos cargos de Professor e Pedagogo, para realizar Pós-Graduação *stricto sensu*, em Mestrado ou Doutorado, preferencialmente em instituições públicas, cujos cursos sejam reconhecidos pela MEC.

§ 1º Excepcionalmente, avaliada a oportunidade e conveniência do órgão, o afastamento de servidores previsto no *caput* deste artigo, poderá ocorrer, para cursar Mestrado ou Doutorado, desde que sejam presenciais, estejam regulamentados e sejam ministrados nas universidades dos países do Mercosul e em Portugal.

§ 2º A cada 12 (doze) meses de afastamento considerar-se-á incuso o período referente ao gozo de férias.

Art. 2º O afastamento pode ser:

I – do país: quando o profissional do magistério se afasta de suas atividades para realizar curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, fora do país, com autorização expressa do Prefeito; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II – no país: quando o profissional do magistério se afasta de suas atividades para realizar curso de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil, com autorização expressa do Prefeito.

Parágrafo único. O profissional do magistério afastado para curso receberá integralmente o seu vencimento, sendo ressalvado que poderá receber bolsa de Pós-Graduação por agências de fomento à pesquisa e Pós-Graduação, desde que tais recursos não retratem vínculo empregatício ou atividade remunerada.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 3º O profissional do magistério que solicitar o afastamento das atividades laborais, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da liberação e aguardar no exercício da função a publicação do referido afastamento.

Parágrafo único. O profissional do magistério que se afastar das atividades laborais antes da publicação da Portaria de autorização incorrerá em falta não justificada.

Art. 4º A autorização de afastamento para curso Pós-Graduação será concedida por até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante requerimento, desde que apresentados relatórios e avaliação do orientador.

§ 1º O período total do afastamento, incluindo as prorrogações solicitadas, não poderá ultrapassar o limite de:

I – até 30 (trinta) meses, para mestrado; e

II – até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período do afastamento, pelo próprio interessado ou por procuração com poderes específicos para o ato.

§ 3º Encerrado o prazo de liberação ou após a conclusão da Pós-Graduação, o profissional do magistério deverá, necessariamente, retornar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e apresentar-se à Prefeitura Municipal de Espera Feliz – SETOR RH e na Divisão de Pessoal da SEMEC, de posse de documentos comprobatórios da conclusão:

I – uma cópia da dissertação ou tese (capa dura); (Divisão de Pessoal da SEMEC)

II – duas cópias ata de defesa ou declaração de conclusão do curso; e

III – duas cópias do diploma de conclusão e histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO III **DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 5º A Tramitação da Concessão será nos moldes abaixo expostos:

I – o profissional do magistério ingressará com o pedido no setor de protocolo da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

II – após a autorização do prefeito e secretária municipal de educação será levado a conhecimento do Conselho Municipal de Educação para deliberação;

III – concluída a devida instrução dos autos, o processo será encaminhado ao titular da pasta para deliberação; e

IV – finalizada a instrução do processo no âmbito da SEMEC, os autos serão encaminhados ao Gabinete do prefeito para última análise e para publicação do Decreto com a deliberação do Prefeito.

Parágrafo único. Não será deferido o Afastamento do profissional do magistério que tenha sofrido alguma punição.

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 6º Será assegurado o Afastamento para participar de cursos de Pós-Graduação stricto sensu, ao profissional do magistério que atender os seguintes requisitos:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido prazo de retorno e comprovado a titulação referente a afastamento anterior;

III – assumir o compromisso de repassar a seus pares e alunos os conhecimentos adquiridos (Termo de Compromisso – Anexo II);

IV – o profissional do magistério em processo administrativo disciplinar ou sindicância somente poderá solicitar afastamento após o encerramento destes processos;

V – não ter usufruído Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) ou Licença para Acompanhar Cônjugue (LAC), nos últimos 02 (dois) anos;

VI – não ter recebido punição nos últimos 03 (três) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

VII – solicitar afastamento para curso que possua correlação com seu cargo.

VIII – Assinar Termo de Compromisso comprometendo a permanecer no exercício de suas funções pelo período mínimo de 3 (três) anos após a conclusão do curso, sob pena de devolução integral do valor dos salários recebidos durante o afastamento.

Seção I **Da Documentação para o Afastamento**

Art. 7º A documentação a ser apresentada, por ocasião da solicitação, será a seguinte:

I – requerimento de afastamento (Anexo I);

II – cópia do Registro Geral e do CPF;

III – cópia do diploma e histórico escolar da graduação;

IV – comprovante de inscrição no curso, carta de aceitação ou declaração da Instituição;

V – declaração de tempo de serviço junto à SEMEC;

VI – estrutura curricular ou disciplinas a serem cursadas;

VII – calendário contendo previsão de início e término do curso;

VIII – Termo de compromisso (Anexo II), com reconhecimento em cartório das assinaturas do servidor e das testemunhas;

IX – documento de reconhecimento da CAPES, no caso de afastamento para mestrado ou doutorado em universidade brasileira ou documento comprobatório indicando se o curso é presencial, no caso de ser realizado nos países do Mercosul ou em Portugal; e

X – Plano de Trabalho, no qual conste a aplicabilidade do estudo realizado e como será desenvolvido nesta Secretaria, no período de retorno útil, os conhecimentos adquiridos, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso III deste Decreto.

§ 1º Aprovada a solicitação do profissional do magistério, este deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação para receber as orientações referentes à documentação necessária para o acompanhamento das atividades acadêmicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Seção II

Da Documentação para Prorrogação do Afastamento

Art. 8º Para requisitar a prorrogação de Afastamento, será necessário apresentar a seguinte documentação:

I – requerimento de prorrogação (Anexo III);

II – cópia do Registro Geral e do CPF;

III – Termo Aditivo (Anexo IV);

IV – histórico escolar parcial das disciplinas cursadas;

V – relatório das atividades acadêmicas de acordo com o Plano de Estudo assinado pelo Orientador ou Coordenador do curso;

VI – justificativa do orientador ou do coordenador do curso acerca da necessidade de prorrogação;

VII – declaração atualizada de aluno regularmente matriculado;

VIII – cópia da Portaria que concedeu o afastamento.

Parágrafo único. A prorrogação do Afastamento será solicitada em formulário próprio (Anexo III) dirigido ao Secretário Municipal de Educação, com parecer do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 9º O profissional do magistério afastado será acompanhado semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação - CME, mediante análise da seguinte documentação:

I – relatório das atividades desenvolvidas com base no plano de estudos apresentado, quando da sua liberação inicial;

II – histórico escolar;

III – avaliação do orientador ou do coordenador do curso;

IV – relatório ou declaração de frequência no curso, com autenticação da Instituição; e

V – comprovante de residência e contatos atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º A documentação constante nos incisos I a V deste artigo será apresentada semestralmente pelo profissional do magistério afastado, ou mediante procuração, ao Conselho Municipal de Educação - CME, sob pena de suspensão do vencimento do servidor até o total cumprimento da obrigação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação - CME poderá exigir outros documentos que julgar necessários para o acompanhamento do profissional do magistério, desde que comprove a relevância do pedido e a ciência do servidor ou procurador.

CAPÍTULO VI **DOS CRITÉRIOS DE DEFERIMENTO**

Art. 10. Para o deferimento da solicitação de Afastamento do profissional do magistério obedecer-se-á aos seguintes critérios:

- I** – não exceder 2% (dois por cento) do quadro de pessoal das Unidades Escolares;
- II** – relevância do estudo/pesquisa ou atividade em relação ao interesse da SEMEC, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- III** – compatibilidade do curso à formação acadêmica do profissional do magistério;
- IV** – existência de recursos financeiros no orçamento da SEMEC, dentro do exercício;
- V** – qualificação da instituição executora pela CAPES, exceto as Instituições de Ensino Superior regulares de países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL ou de Portugal; e
- VI** – dispor de substituto da mesma área de atuação, para assumir e desempenhar suas atividades laborais.
- VII** – possuir, no mínimo, tempo de retorno útil equivalente ao período de Afastamento do órgão.

Parágrafo único. Entende-se por retorno útil o tempo em que o profissional do magistério se dedicará a SEMEC após seu retorno do afastamento para estudo, período igual ao que esteve dedicado à qualificação.

CAPÍTULO VII **DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 11. Para Afastamento em cursos de Pós-Graduação, o profissional do magistério deverá celebrar Termo de Compromisso com a SEMEC, onde constarão direitos e deveres previstos no Anexo II deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º No período de afastamento, bem como no de retorno útil, firmado pelo profissional do magistério, nos termos do *caput* deste artigo, não serão concedidas cessão, disposição, Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP), Licença-Prêmio, Licença para Acompanhar Cônjugue (LAC) ou Aposentadoria Voluntária.

§ 2º No caso do profissional do magistério que solicitar Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença-Prêmio, Licença para Acompanhar Cônjugue, exoneração ou aposentadoria voluntária antes do prazo de retorno útil, deverá indenizar a Administração Pública de todas as despesas que teve com seu Afastamento, proporcionalmente ao período não cumprido do retorno útil.

§ 3º O profissional do magistério que solicitar a Licença para Mandato Eletivo e que esteja usufruindo do Afastamento regulamentado por este Decreto, deve requerer a suspensão deste, sendo de responsabilidade do servidor a conclusão do curso para o qual foi liberado, no período máximo de afastamento previsto neste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela sua não conclusão.

§ 4º O profissional do magistério que esteja usufruindo do Afastamento regulamentado por este Decreto e que necessite de Licença Médica, para acompanhamento familiar, maternidade ou paternidade, deverá requerer a suspensão do referido Afastamento, cuja prorrogação será analisada mediante declaração da universidade sobre a possibilidade de continuação do curso de Mestrado ou Doutorado e sua conclusão.

§ 5º Os requerimentos de suspensão do Afastamento de que trata este Decreto, por qualquer dos motivos elencados nos §§ 3º e 4º serão formalizados junto à Divisão de Pessoal da SEMEC.

CAPÍTULO VIII DO RETORNO

Art. 12. Ao retornar, o servidor deverá preencherá formulário próprio (Anexo V) apresentando à Divisão de Pessoal da SEMEC, para conferência e atesto, com os seguintes documentos comprobatórios:

I – declaração do servidor e avaliação do orientador ou coordenador do curso, no caso de desistência;

II – histórico acadêmico e avaliação do orientador ou coordenador do curso, caso o servidor seja reprovado ou não conclua;

III – histórico acadêmico, dissertação ou tese pelo menos a 1ª versão e previsão de conclusão emitida pelo orientador ou coordenador do curso, nos casos em que o prazo concedido tenha expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

IV – histórico acadêmico, dissertação ou tese e Ata de defesa ou Declaração de conclusão, quando servidor concluir o curso.

Parágrafo único. O profissional do magistério ao apresentar a justificativa de que trata o *caput* deste artigo, garante, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Após a apresentação dos documentos de que trata o art. 13 deste Decreto, o profissional do magistério será encaminhado à SEMEC para formalizar pedido de retorno ao cargo com tal documentação no protocolo e comparecer na Divisão de Pessoal para efetivar sua lotação em uma Unidade de Ensino da SEMEC.

Art. 14. Os documentos formalizados no Protocolo pelo profissional do magistério deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica (Jurídica) para análise e manifestação quanto ao cumprimento do Decreto.

Art. 15. O profissional do magistério, ao retornar do afastamento para estudo, deve apresentar, após conclusão, tão logo os receba, a cópia do diploma e histórico do curso de Pós-Graduação realizado no Brasil ou cópia autenticada do diploma devidamente legalizado pelo Ministério de Relações Exteriores do país sede da instituição que expediu o título e pelo órgão competente do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, no caso de profissionais do magistério que tenham cursado Mestrado ou Doutorado em instituições do MERCOSUL ou Portugal, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.210, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 16. O profissional do magistério que não concluir o curso por qualquer motivo, não tiver apresentado justificativa ou esta for analisada como improcedente, estará sujeito às seguintes sanções:

I – impedimento, por um período mínimo de 08 (oito) anos, para participar do Afastamento para estudo; e

II – ressarcimento de todas as despesas que a SEMEC teve com seu Afastamento.

§ 1º O profissional do magistério será notificado a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para composição e assinatura de Acordo Extrajudicial do valor a ser ressarcido ao Erário Municipal, o qual ocorrerá com desconto em folha de pagamento, pelo número de parcelas suficientes à quitação da dívida.

§ 2º O não comparecimento do profissional do magistério configura insubordinação, punível, de plano, com advertência verbal, devendo ser instaurada comissão de sindicância para apuração e aplicação de pena mais severa no caso de reiteração da falta funcional.

§ 3º A ausência de pagamento direto, da assinatura de acordo, da apresentação de justificativa, ou justificativa analisada como improcedente, implicará no desconto em folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

pagamento, no valor de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do profissional do magistério em atividade regular.

§ 4º No caso do profissional do magistério que tiver solicitado exoneração ou aposentadoria voluntária, o resarcimento deverá ocorrer mediante assinatura de termo extrajudicial, e, em não ocorrendo, ser encaminhada a dívida à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Após o retorno de seu Afastamento, a aceitação do profissional do magistério para apresentar trabalho em eventos ou carta convite não garantirá sua liberação, a qual estará condicionada à autorização da SEMEC.

Art. 18. As obrigações constantes neste Decreto serão extintas, no caso de óbito do profissional do magistério no período de afastamento ou de retorno útil.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação em consonância com o que preceitua a legislação em vigor.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 25 de março de 2022

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

MIRIAM LOUZADA DE SOUZA CASTRO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ESPERA FELIZ

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO

Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ e matrícula funcional nº _____, venho mui respeitosamente, requerer a V. Sª, "da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorização para afastamento com ônus, pelo prazo de _____ meses, a partir de _____/_____/_____, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, _____, na área de _____ que será ministrado pela Instituição de Ensino Superior _____, na cidade de _____, no estado de (do) _____, no país _____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 25 de março de 2022.

Assinatura do interessado

Telefone 1: _____
Telefone 2: _____
E-mail: _____
Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ESPERA FELIZ – SEMEC

TERMO DE COMPROMISSO (PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº -----, sediada na cidade de Espera Feliz, doravante denominada SEMEC, representada neste ato pelo seu (a) Secretário (a), _____, e de outro, pelo (a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo _____, do Quadro Permanente desta SEMEC, sob a matrícula nº _____, CPF _____ doravante denominado PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes o presente acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SEMEC autoriza o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, acima qualificado a afastar-se das suas atividades laborais, pelo prazo de _____ meses, a partir de _____, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, _____, na área de _____, que será ministrado pela Instituição de Ensino Superior _____ na cidade de _____, no Estado _____, no país _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de afastamento previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado pela SEMEC, desde que o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO apresente a documentação exigida e não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO afastado mediante este Termo de Compromisso fica ciente de que a cada 12 (doze) meses de afastamento considerar-se-á incurso o período referente ao gozo de férias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, para o acompanhamento de seu curso de Pós-Graduação stricto sensu, compromete-se a remeter à SEMEC todos os documentos exigidos, na forma e nos prazos fixados da SEMEC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O não cumprimento do compromisso ora assumido implica na imediata sustação do vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao cargo, bem como na obrigação do servidor em devolver ao erário os vencimentos/salários e demais vantagens recebidos desde o início do período de afastamento, dando o direito a esta Secretaria em suspender a Portaria que concedeu o benefício ao PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO.

CLÁUSULA QUARTA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a obter o título de mestrado ou doutorado, devendo apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME, cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

dos documentos de conclusão (ata/declaração/diploma/histórico escolar/dissertação ou tese – capa dura) ao final do curso e/ou período de afastamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se declara ciente de que na hipótese de retorno do Afastamento para estudo, sem que tenha obtido o título, estará sujeito ao procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a reassumir de imediato as suas funções na SEMEC, tão logo obtenha o respectivo título, ou tão logo seja expirado o prazo concedido para seu afastamento.

CLÁUSULA SEXTA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a não exercer nenhuma outra atividade remunerada, no horário a qual foi liberado para cursar a pós-graduação stricto sensu ou que comprometa a conclusão dentro do prazo do curso, enquanto estiver afastado para atividade de qualificação, sob pena de rescisão imediata deste Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As atividades ou ocupações não remuneradas assumidas pelo PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, durante o período do afastamento deverão estar relacionadas ao curso, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de sua Pós-Graduação stricto sensu.

CLÁUSULA SÉTIMA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a trabalhar nas unidades de ensino desta SEMEC, para cumprimento do retorno útil, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava, quando do seu afastamento, por um período mínimo igual ao que esteve dedicado à qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO fica ciente de que no período de afastamento, bem como no de retorno útil, não serão concedidas cessão, disposição, licença para tratar de interesse particular (LIP), licença-prêmio, licença para acompanhar cônjuge (LAC) ou aposentadoria voluntária, mas no caso de solicitação de quaisquer das licenças citadas, o mesmo deverá indenizar a Administração Pública de todas as despesas que teve com seu afastamento, proporcionalmente ao período não cumprido do retorno útil.

CLÁUSULA NONA – No caso de solicitação de licença para mandato eletivo, O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO que esteja usufruindo do afastamento regulamentado para estudo, deverá requerer a suspensão deste, sendo de responsabilidade do servidor a conclusão do curso para o qual foi liberado, no período máximo de afastamento previsto neste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela não conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO que esteja usufruindo do afastamento regulamentado para estudo e que necessite das licenças: médica, para acompanhamento familiar, maternidade ou paternidade, deverá requerer a suspensão do referido afastamento, cuja prorrogação será analisada mediante declaração da Universidade sobre a possibilidade de continuação do curso de mestrado ou doutorado e sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por escrito, sobre trancamento, desistência, reprovação ou qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento do disposto nas Cláusulas 5^a, 6^a, 7^a, 8^a e 9^a, implicarão para O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, na obrigação certa e exigível de ressarcimento a SEMEC, do valor equivalente ao montante das remunerações e vantagens pecuniárias percebidas durante o período de afastamento, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, mediante instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor fixado nesta cláusula será acrescido das despesas e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), na hipótese de exigência judicial deste valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete em solicitar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término previsto para o afastamento, a sua prorrogação, quando for o caso, seguindo os procedimentos indicados no Regulamento, cuja prorrogação deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, no qual ambas as partes assinarão, mantendo as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As obrigações constantes no Decreto xxxx serão extintas, no caso de óbito do profissional do magistério no período de afastamento ou de retorno útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A SEMEC e o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se comprometem a obedecer ao disposto no regulamento de qualificação de que trata o Decreto xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Considera-se competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, a Justiça Comum deste Estado, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em uma única via, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Local, data

SECRETÁRIO (A) SEMEC

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
ANEXO III
Tel.: (32) 3746-1306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO (PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO)

Hmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Educação de
xxx, _____, portador (a) do RG nº _____ e
do CPF _____, nº _____, ocupante do cargo
_____, sob a matrícula funcional nº _____,
do Quadro Permanente desta SEMEC/Espera Feliz, venho mui respeitosamente, requerer a V. S^a,
nos termos do regulamento do "Programa Qualifica" da SEMEC/Espera Feliz, autorização para
prorrogação do afastamento com ônus, pelo prazo de _____ meses, a partir de
_____/____/_____, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*,
_____, na área de _____ que será
ministrado pela Instituição de Ensino Superior _____, na cidade de
_____, no estado de (do) _____, no país
_____, a fim de dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

, _____ de _____ de _____.

Assinatura do interessado

Telefone 1: _____

Telefone 2: _____

E-mail: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO ADITIVO

De um lado, a Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 30.780.384/0001-73, sediada na cidade de Espera Feliz doravante denominada SEMEC, representada neste ato pelo(a) seu(a) Secretário(a) e de outro pelo(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro Permanente da SEMEC/Espera Feliz, matrícula funcional nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO firmado entre eles, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do compromisso firmado nos termos do regulamento do afastamento para estudo, entre a SEMEC e o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, conforme Portaria _____, considerando o que consta no Processo nº _____.

Assim, por comum acordo, prorroga-se por _____ meses, a partir de _____, a autorização de afastamento do PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, a fim de dar continuidade e conclusão ao seu curso de Pós-Graduação, em _____ ministrado pela Instituição de Ensino Superior _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DEVERES

Ficam mantidas na integralidade as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso firmado. E por estarem ajustados e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

, em ____/____/____

SECRETÁRIO (A) SEMED

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

